



TERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M., S.A.

**CONTRATO ESCRITO PARA
FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA INALAÇÕES**

Contrato escrito para “FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA INALAÇÕES” com a entidade “ARTECER - ARTIGOS TERMAIS E CERÂMICOS, LDA.”, pessoa coletiva número 500589330 com sede em Zona Industrial do Roligo, Rua 25 de Abril, 294, 4520-115 Espargo. -----

PRIMEIRO: [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 28/11/2028, residente em [REDACTED] na qualidade de Representante Legal da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A., pessoa coletiva número 507817997, no uso da competência que lhe foi conferida por Deliberação do Conselho de Administração nº 3445/22 de 14 de janeiro de 2022. -----

SEGUNDOS: [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] morada profissional na [REDACTED] na qualidade de Representante Legal de ARTECER – ARTIGOS TERMAIS E CERÂMICOS, LDA., contribuinte n.º 500 589 330, com sede em Zona Industrial do Roligo – Rua 25 de Abril, 294 – 4520-115 Espargo. -----

Foi verificada a identidade dos outorgantes pela apresentação dos documentos de identificação, bem como os poderes que os legitimam neste ato, devidamente comprovados. -----

Assim, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----



TERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M., S.A.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA INALAÇÕES**, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 2.ª

FUNDAMENTAÇÃO

O segundo outorgante é o fabricante exclusivo dos aparelhos usados nas inalações, cujo molde foi também por ele concebido para total integração com os equipamentos existentes nas respetivas salas de inalações, propriedade do primeiro outorgante, não podendo, os bens objeto da contratação, ser fornecidos por qualquer outra entidade. -----

Neste sentido, entende a primeira outorgante que as prestações aqui incluídas não estão sujeitas à concorrência de mercado, em razão da posição do segundo outorgante perante as necessidades do primeiro outorgante, das características dos seus produtos, e da capacidade de satisfação plena das necessidades de contratação. -----

Pelo exposto anteriormente, a contratação enquadra-se no disposto no n.º 1 do art. 5º do Código dos Contratos Públicos, não se aplicando a Parte II deste código. -----

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE ENTREGA

O segundo outorgante obriga-se a proceder ao fornecimento dos bens objeto do presente contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias seguidos** após a receção da indispensável Nota de Encomenda, os quais deverão ser entregues no Armazém da Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A, sito na Rua do Paço, 3660-692 Termas – Várzea, São Pedro do Sul, coordenadas GPS 40°44'19.6"N 8°05'32.0"W. -----

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles e bem assim todos os documentos de certificação dos mesmos. -----

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----
- b. Obrigação de garantia dos bens; -----
- c. Obrigação de continuidade de fabrico ou disponibilidade. -----

CLÁUSULA 5.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se com o integral fornecimento dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do primeiro outorgante e que devam perdurar, tais como a de sigilo, assim que for atingido o trecentésimo sexagésimo quinto dia, decorrido da data da celebração do contrato. -----

CLÁUSULA 6.ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente contrato entra em vigor à data da sua celebração. -----

CLÁUSULA 7.ª

VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos bens referidos na cláusula primeira o primeiro outorgante obriga-se a pagar à representada do segundo outorgante, o valor unitário proposto, conforme tabela que se segue: -----

Designação	Unid.	Preços unit.
Adaptador (Inalação) - Esterilizado	Unidade	5,85€
Mascara (Nebulização) - Esterilizado	Unidade	5,85€
Peça Transição 45/20 - Esterilizado	Unidade	0,70€
Tubo Corrugado em PE Ø 22x600mm - Esterilizado	Unidade	1,10€
Bucal Pulverização (S-ST) - Esterilizado	Unidade	2,70€
Bucal Inalação (SAD/SD/A) - Esterilizado	Unidade	2,70€
Nasal Inalação (SAD/SD/A) - Esterilizado	Unidade	2,60€
Nasal Inalação Infantil (SAD/SD/A) - Esterilizado	Unidade	2,60€
Nasal Irrigação + Tubo Silicone - Esterilizado	Unidade	1,90€

Aos valores acima mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE PAGAMENTO

Para pagamento dos bens e serviços fornecidos, o primeiro outorgante, pagará à representada do segundo outorgante, o valor contratual referenciado na cláusula anterior, no prazo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem. -----

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

A representada do segundo outorgante fica obrigada, com as devidas adaptações e no que se refere aos

elementos a entregar à Termalitur - Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A, em sede de execução do presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O incumprimento contratual definitivo confere à representada do primeiro outorgante o direito à resolução do contrato; -----

A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DO CONTRATO

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato foi nomeado como gestor, o

[REDACTED]

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Em sede de execução do presente contrato, todas as comunicações da representada do primeira outorgante dirigida à representada do segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico. -----

Todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

- Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. -----
- Morada: Praça Dr. António José de Almeida, 3660-692 Várzea S. Pedro do Sul -----
- Telefone: 232720300 -----

- Email: compras@termas-spsul.com -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 14.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é elaborado de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36 A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo art. 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, bem assim, em obediência ao previsto n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sendo, todavia, aplicável a Parte III do Código dos Contratos Públicos, constante nos seus art. 278.º e seguintes.

Disposições finais: Pelo segundo outorgante foi declarado que, em nome da sua representada, aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

Assim o disseram e assim o outorgaram.

Termas, 11 de janeiro de 2022

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

